



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTÓGRAFO Nº.1398

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - A contar de 1º. de outubro do corrente exercício, -
fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conce-
der aos Servidores Municipais, da Administração Direta e Indire-
ta do Município, como também os proventos à inatividade e pen-
sões, mantidos pela Municipalidade e, as gratificações concedi-
das, criadas por lei municipal, um Abono, de valor fixo, pago
mensalmente e cujo montante não poderá ultrapassar 10% (dez por
cento) da despesa total referente à pagamento de pessoal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente
lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, su-
plementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º. de outubro de 1986,
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de outubro de 1986.

luorcaiu
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-